



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete do Vereador Michel Saad Neto

PROJETO DE LEI N.º /2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE DIRETRIZES E PARÂMETROS PARA A REGULAMENTAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS À PRÁTICA SEGURA DE EMPINAR PIPAS (PIPÓDROMOS) NO MUNICÍPIO DE NITERÓI.

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes e parâmetros para a regulamentação de áreas públicas destinadas à prática segura de empinar pipas e similares, denominadas pipódromos, como política pública de lazer, segurança e prevenção de acidentes.

Art. 2º As áreas destinadas à prática de empinar pipas observarão os seguintes parâmetros orientadores:

- **I** - implantação em espaços abertos e desobstruídos, com delimitação do perímetro destinado à soltura e definição de faixa de segurança (zona de amortecimento) para circulação de pessoas;
- **II** - localização em espaços públicos adequados, afastados de redes elétricas aéreas, vias de tráfego intenso, rodovias, helipontos e demais áreas de risco;
- **III** - presença de sinalização informativa e educativa com orientações de segurança;
- **IV** - preservação das condições de uso, segurança e conservação do espaço; e
- **V** - incentivo à existência de áreas de apoio, como pontos de sombra ou descanso, quando tecnicamente viável.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se aptos à destinação como pipódromos:

- **I** - praças, parques municipais e demais áreas públicas já existentes;
- **II** - áreas públicas ociosas pertencentes ao Município; e



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete do Vereador Michel Saad Neto

- **III** - áreas disponibilizadas mediante convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres celebrados com a iniciativa privada ou com associações comunitárias, observada a legislação vigente.

Art. 4º Fica expressamente vedado o uso de cerol, linha chilena ou de qualquer material cortante.

- **Parágrafo único.** A sinalização informativa das áreas conterà aviso expreso quanto à proibição prevista no *caput* e às sanções estabelecidas na legislação municipal e estadual correlatas.

Art. 5º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei dar-se-á de forma gradativa, observada a disponibilidade orçamentária e respeitada a autonomia administrativa do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 18 de maio de 2026.

Michel Saad Neto
Vereador

JUSTIFICATIVA

A prática de empinar pipas e similares constitui atividade tradicional de lazer, especialmente entre crianças, adolescentes e famílias, integrando o cotidiano recreativo da população niteroiense. Todavia, quando realizada de forma desordenada e em locais inadequados, pode gerar riscos à integridade física dos praticantes e de terceiros, sobretudo em razão da proximidade com redes elétricas, vias de tráfego intenso e da utilização irregular de materiais cortantes, como cerol e linha chilena.



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete do Vereador Michel Saad Neto

Diante desse contexto, o presente Projeto de Lei tem por escopo instituir diretrizes e parâmetros para a regulamentação de áreas públicas apropriadas à prática segura de empinar pipas, denominadas pipódromos, como política pública municipal de lazer, segurança e prevenção de acidentes, contribuindo para a organização do uso do espaço urbano e para a redução de riscos à coletividade.

Há que sobressaltar que a proposição está inserida no âmbito do interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como do art. 6º da Lei Orgânica do Município de Niterói, que conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse predominantemente local e promover o adequado ordenamento territorial. A definição de parâmetros para o uso seguro de áreas públicas de lazer insere-se, de forma inequívoca, neste dispositivo.

Ademais, o projeto guarda consonância com o art. 23, incisos I e X, da CF, ao tratar da proteção da vida, da segurança e do bem-estar social, buscando diretrizes para a organização adequada dos espaços públicos e para a adoção de medidas preventivas voltadas à redução de acidentes e à promoção da convivência segura.

Importa ressaltar que a proposição não cria, não altera e não amplia atribuições de órgãos da Administração Pública, tampouco institui cargos, funções, despesas obrigatórias ou estruturas administrativas, limitando-se a estabelecer diretrizes normativas e parâmetros gerais para a formulação e execução de política pública (norma de caráter programático), respeitada a autonomia administrativa do Poder Executivo.



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete do Vereador Michel Saad Neto

Historicamente, o estado do Rio de Janeiro e a Região Metropolitana registram graves acidentes envolvendo o uso irregular de cerol e a prática de soltar pipas em locais inadequados, como em vias públicas próximas à malha viária expressa. Ocorre que a adoção exclusiva de medidas coercitivas revela-se insuficiente se não forem igualmente adotados mecanismos voltados à prevenção, bem como à definição de locais adequados para a soltura. A ausência de ações preventivas, educativas e fiscalizatórias integradas acaba por esvaziar a eficácia da proibição legal.

Nesse sentido, ao estabelecer parâmetros para locais apropriados para a prática segura, o projeto contribui para desestimular o uso irregular de cerol e materiais similares, oferecendo alternativas adequadas de lazer e reforçando o caráter educativo.

O Projeto de Lei encontra respaldo em exemplos de sucesso de outras cidades que já regulamentaram ou criaram áreas exclusivas para o empinamento de pipas, como a própria capital do Estado do Rio de Janeiro (com experiências na orla e em parques lineares).

Dessa forma, a iniciativa reafirma o dever do Município de promover políticas públicas voltadas à segurança, ao lazer e ao bem-estar social, assegurando o uso ordenado e seguro dos espaços públicos, a proteção da vida e a promoção da convivência comunitária, sem interferir na gestão administrativa nem impor obrigações específicas a órgãos públicos.

Por tais razões, a matéria revela-se juridicamente adequada e de alto interesse público, razão pela qual solicita-se o apoio dos nobres pares para a sua regular tramitação e aprovação em plenário..